



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

16  
SAJ

Referente: PLL nº 21/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas Câmara Municipal de Jacareí

**PARECER Nº 73.1/2023/SAJ/WTBM**

Ementa: **Tramitação com pedido de urgência.**

Projeto de Lei. Reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa instituir reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Legislativo local.

2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora municipal pela qual justifica o reajuste salarial dos servidores públicos os documentos que comprovam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO.

3. O índice de reajuste é de 7,0% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2023, e o projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022).

6. Segundo a Constituição Federal, o índice de reajuste do Legislativo deve ser equiparado ao do Executivo, isso em razão da necessidade de manutenção da paridade de vencimentos:

*Art. 37:*

*XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;*

7. O Chefe do Executivo Municipal, por sua vez, encaminhou projeto preventivo reajuste de 7% para os servidores da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

**III - CONCLUSÃO**

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que **o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.**

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

10. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, §1º, V, do Regimento Interno, vez que trata de proposição que dispõe sobre subsídios, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de abril de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303